



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Pregão Eletrônico nº 005/2023		Local: https://ammlicita.org.br	
Data de Abertura: 15 de agosto de 2023.		Hora de Abertura: 09h30min	
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de máquinas, caminhões, ônibus e vans com condutor/operador, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.			
Valor Total Estimado:			
R\$ 65.607.472,15 (sessenta e cinco milhões seiscientos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Ata/Emp/Contrato	Menor preço por item
Documentos Necessários de Habilitação: (vide seção 5)			
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra/Demonstração?	
Não	Não	Não	
Prazo para envio da proposta/documentação			
15 de agosto de 2023 às 09h30min			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 dias úteis antes 15/08/2023		Até 3 dias úteis antes 15/08/2023	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real), nos termos das condições editalícias.			

Acompanhe as sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio intermunicipal da Baixa Mogiana pelo endereço <https://ammlicita.org.br>. O edital e outros anexos estão disponíveis para download nessa plataforma e também no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, por intermédio de seu Presidente, Sr. Custódio Ribeiro Garcia, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do Pregoeiro indicado, designado pela Portaria nº 06, de 22 de setembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
DATA DE ABERTURA: 15/08/2023
HORÁRIO: 09H30M
LOCAL: AMM LICITA
WWW.AMMLICITA.ORG.BR

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de máquinas, caminhões, ônibus e vans com condutor/operador, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2 Os serviços deverão ser prestados para todos municípios integrantes do CIMOG ou outros que venham integrar o consórcio durante o processamento desta licitação e/ou a vigência da ata de Registro de Preços.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.ammlicita.org.br**;

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.1.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

2.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.2.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.2.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.4. Essa licitação **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

2.5. Não poderão participar deste pregão empresas:

2.5.1. Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2. Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o CIMOG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

2.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.3 A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.4 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

4.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.5 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

4.5.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

5.1.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.1.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e registrado no órgão profissional competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- b) $ILC = \frac{AC}{PC}$
c)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0(UM)

CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

5.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando a boa execução de serviços da mesma natureza do objeto licitado, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade.

5.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresade pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CIMOG, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.7 Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.8 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.

5.9 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.10 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante que apresentou a melhor proposta será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat) em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de **R\$ 1,00 (um real)**.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º, do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.

9.8.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, observado o disposto neste Edital.

9.10 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade

do documento digital.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.6 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CIMOG, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.7 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.8 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de

outro licitante.

11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. Da análise do recurso, o pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos licitantes ao sistema.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação do certame.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.2 Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, no mesmo prazo do item 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

15.3 As certidões referidas nos item 5.1, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo CIMOG, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.4 O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15.6 A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

prazo do item 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

17.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

17.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

17.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

17.5 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A empresa contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ÚTEIS para atender ao chamado do Serviço de Frotas após emissão da Ordem de Serviço.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

19.1.1 Cancelamento dos preços registrados;

19.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.3. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

19.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

19.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços registrados, em face do aumento de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

20.2 Se aplicados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser protocolizada no CIMOG, dirigida ao pregoeiro, ou na plataforma da AMM Licita.

21.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o CIMOG.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da sede do CIMOG.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão da licitação.

22.10 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

22.11 Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse do CIMOG, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

22.11.1. A anulação do procedimento induz à da ata e do contrato.

22.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.13 A ata e o contrato, quando houver, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente.

22.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

22.15 As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Autoridade Superior.

22.16 As especificações constantes deste Edital e seus anexos não poderão ser alteradas, o interessado poderá obter informações ou esclarecimentos adicionais gratuitamente mediante petição a ser protocolizada no CIMOG, dirigida ao pregoeiro, ou através da plataforma da AMM Licita.

22.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.cimog.mg.gov.br/>, www.ammllicita.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

endereço Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12 - Parque das Orquideas Guaxupé – MG, CEP 37.800-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 11h00m, e das 13h00m às 16h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18 Fica eleito o foro da Cidade de Guaxupé/MG, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Guaxupé-MG, 31 de julho de 2023.

Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG

Marco Aurélio Marçal Cacciari
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de máquinas, caminhões, ônibus e vans com condutor/operador, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	HORA	MOTONIVELADORA 145 CV ARTICULADA (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	20580	R\$ 300,15	R\$ 6.177.087,00
2	HORA	RETRO ESCAVADEIRA 4X4 COM 95 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	25570	R\$ 204,01	R\$ 5.216.535,70
3	HORA	TRATOR DE ESTEIRAS 7D OU SIMILAR (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	9100	R\$ 245,40	R\$ 2.233.140,00
4	HORA	TRATOR DE ESTEIRAS D6 OU SIMILAR (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	6830	R\$ 372,55	R\$ 2.544.516,50
5	HORA	CARREGADEIRA MÍNIMO 1.9 - 135 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	13930	R\$ 241,17	R\$ 3.359.498,10
6	HORA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 12 MIL A 14 MIL KG CAPACIDADE DE 600 A 800 DE CONCHA (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	13630	R\$ 300,38	R\$ 4.094.179,40
7	KM RODADO	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M3 (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	107550	R\$ 9,38	R\$ 1.008.819,00
8	KM RODADO	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M3 (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	187000	R\$ 12,71	R\$ 2.376.770,00
9	HORA	CAMINHÃO PIPA EQUIPADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA 8.000 LITROS TOCO (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	14300	R\$ 156,88	R\$ 2.243.384,00
10	HORA	CAMINHÃO PIPA EQUIPADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA 12.000 LITROS TRUCADO - TRAÇADO (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	14100	R\$ 219,00	R\$ 3.087.900,00
11	HORA	ROLO COMPACTADOR PCA 150 Traçado Liso (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	9230	R\$ 209,75	R\$ 1.935.992,50
12	HORA	ROLO COMPACTADOR PCA 150 Traçado Pé de pata (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	8130	R\$ 249,38	R\$ 2.027.459,40

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13	HORA	TRATOR DE PNEUS 4X4 EQUIPADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA MÍNIMO DE 75 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	10730	R\$ 223,60	R\$ 2.399.228,00
14	HORA	TRATOR DE PNEUS 4X4 EQUIPADO COM TANQUE TIPO CHORUMEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 LITROS 75 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	6130	R\$ 268,75	R\$ 1.647.437,50
15	HORA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 20.000 KG A 23.500 KG CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.3 M E 1.6 M MÁXIMO DE CONCHA (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	15530	R\$ 387,05	R\$ 6.010.886,50
16	KM RODADO	CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA TRUCADO DE 11 METROS (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	28630	R\$ 14,22	R\$ 407.118,60
17	KM RODADO	CAVALO MECÂNICO ACOPLADO COM PRANCHA 3 EIXOS. MÍNIMO 19,50 DE COMPRIMENTO, MÍNIMO 3,20 DE LARGURA; PARA MÁQUINA ATÉ 30 TONELADAS. COM TODAS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA TRANSITAR. (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	28830	R\$ 18,84	R\$ 543.157,20
18	HORA	ROLO COMPACTADOR PCA 250 Traçado Pé de Pata (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	8600	R\$ 360,75	R\$ 3.102.450,00
19	HORA	ROLO COMPACTADOR PCA 250 Traçado Liso (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	6450	R\$ 353,25	R\$ 2.278.462,50

20	HORA	CAMINHÃO EQUIPADO COM 01 (UM) CESTO AÉREO ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO ¾ COM TRAÇÃO 4X2, MOVIDO A DIESEL COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 156 CV, PESO BRUTO DE NO MÍNIMO 7.000KG, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CESTO: PARA UMA PESSOA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 136 KG OU MAIOR, E CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO DE FERRAMENTAS, COM ISOLAÇÃO/PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA NO MÍNIMO 46 KVA. COM CESTO AÉREO ISOLADO COM ALTURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 13M, ALTURA DO SOLO ATÉ A BORDA DA CAÇAMBA EM MÁXIMA ELEVAÇÃO DE NO MÍNIMO 13M, ALCANCE HORIZONTAL EM RELAÇÃO AO CENTRO DE GIRO EM TRABALHO DE NO MÍNIMO 7M, DISTANCIA DA MEDIDA DE CENTRO A CENTRO DAS SAPATAS ESTABILIZADO DE NO MÍNIMO 2.8M. PESO DA CESTA AÉREA DE NO MÍNIMO 1000KG. GIRO DE 360°. OU MAIOR, ARTICULAÇÃO: VERTICAL E HORIZONTAL, ESTABILIZAÇÃO ATRAVÉS DE 4 SAPATAS ACIONADAS HIDRAULICAMENTE. ÂNGULO DE ABERTURA DOS BRAÇOS 180°. COM ESTRUTURA METÁLICA FIXADA AO CHASSI DO VEÍCULO, PARA SUSTENTAR A CESTA AÉREA. (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2000).	13235	R\$ 440,33	R\$ 5.827.767,55
21	HORA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELETE - 20.000 KG A 23.500 KG CAPACIDADE MINIMA DE 1.3 M E 1.6 M MÁXIMO DE CONCHA (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2016).	8190	R\$ 567,33	R\$ 4.646.432,70
22	KM RODADO	Serviço de transporte de passageiros rodoviário em van de no mínimo 15 lugares. Com combustível e motorista. Com no máximo 5 anos de fabricação.	137500	R\$ 7,88	R\$ 1.083.500,00
23	KM RODADO	Serviço de transporte de passageiros rodoviário em micro-ônibus no mínimo 21 lugares. Com combustível e motorista. Com no máximo 5 anos de fabricação.	98600	R\$ 13,75	R\$ 1.355.750,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública quantidade suficiente de servidores com as habilidades necessárias para execução dos serviços acima descritos, bem como os escassos equipamentos, máquinas e caminhões na maioria dos municípios do CIMOG, considerando, ainda, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

sociais com pessoal.

2.2 A possível contratação se justifica, também, pelo interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva das estradas, execução de obras e outros serviços correlatos para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração.

3. PESQUISA DE MERCADO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a contratação tem por base a pesquisa de mercado realizada em ato precedente, atendendo à legislação vigente, obtidos os preços médios a partir das informações resgatadas no oferecimento de preços dos produtos/serviços consultados, conforme demonstrativo que é parte integrante deste certame, que será disponibilizado a requerimento do interessado.

3.2. Conforme apurado em pesquisa de mercado, esse processo tem o valor total estimado de R\$ 65.607.472,15 (sessenta e cinco milhões seiscentos e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

4.1. Os equipamentos, máquinas e caminhões apresentados pela(s) CONTRATADA(S) para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis de acordo com o termo inicial do contrato;

4.2. As marcas, os modelos, e outras características dos maquinários, caminhões e equipamentos, máquinas e caminhões propostos para a realização dos serviços ficam a critério da(s) CONTRATADA(S), e deverão atender às condicionantes de ano de fabricação, conforme indicado e estar em perfeitas condições de uso e segurança.

4.3. Todos os maquinários, caminhões e equipamentos, máquinas e caminhões a serem utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes, bem como a legislação de trânsito;

4.4. Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada nos equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas ou nos uniformes dos empregados, onde deverão constar somente dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada, em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição;

4.6. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer equipamento que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o equipamento substituto ser de características idênticas àquele a qual substituirá;

4.7. Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão estar devidamente regularizados, em dia com toda e qualquer documentação exigida conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ou irregularidades que não tenha dado causa.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto licitado, após contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à prestação dos serviços:

5.1.1. A empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ÚTEIS para atender ao chamado do Serviço de Frotas.

5.1.2 Os serviços serão prestados no município contratante, em local indicado pelo contratante de acordo com a solicitação da consorciada, sendo esta exigência essencial para o andamento de serviços.

5.1.5 Pelos serviços, o Município contratante pagará à empresa contratada a soma das horas/km trabalhadas, que se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde **que conferida e aceita**).

5.1.6 Os Municípios consorciados se reservam ao direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista no Registro de Preços, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à licitante.

5.1.7 Os Municípios não ficarão obrigados a utilizar exclusivamente a contratação pelo presente Registro de Preços, podendo licitar, para contratação específica, sempre que entender ser necessário.

5.2. O objeto licitado, após contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à entrega, prazo, local e condições de recebimento:

5.2.1 A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes de cada Município consorciado;

5.2.2 A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2.3 A contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia.

5.2.4 A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.2.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (inclusive despesas para realização de orçamentos);



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.2.6 A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.2.7 A contratada deverá realizar transporte/mobilização e/ou desmobilização para a sede do município e/outro local. Não serão pagos valores de transporte / mobilização e/ou desmobilização para a contratada de sua sede e/ou de outro local em que estiverem os equipamentos, máquinas e caminhões. Qualquer deslocamento de local de prestação de serviço acontecerá por conta da empresa contratada;

5.2.8 A contratada deverá manter quadro de pessoal qualificados suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.2.9 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc;

5.2.10 Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), o prazo limite para atendimento do chamado (Ordem de Serviço) será de 48 (quarenta e oito horas) úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

5.2.11 É vedado à contratada prestar serviços sem emissão de Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

5.2.12 É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

5.2.13 A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.

5.2.14 A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

5.2.15 Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.16 Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE.

6. ESTIMATIVA POR MUNICÍPIO:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ARCELURGO/MG	AREADO/MG	BANDEIRA DO SUL/MG	BOM J. DA PENHA/MG	BOTELHOS/MG	CABO VERDE/MG	CONC. APARECIDA	GUARANÉSIA/MG	GUAXUPÉ/MG	ITAMOGI/MG	JACUI/MG	JURUAIA/MG	MOCOCA/SP	MONTE BELO/MG	MONTE S. DE MINAS/MG	MUZAMBINHO/MG	NOVA RESENDE/MG	SÃO F. DA UNIÃO/MG	TOTAL	
1	HORA	MOTONIVELADORA 145 CV ARTICULADA (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	150	6.000	30	100		3.000	300	1.200	600		3.000	200	1.000	2.000	500	2.000	400	100	20.580	
2	HORA	RETRO ESCAVADEIRA 4X4 COM 95 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	100	6.000	30	100		3.000	200	1.300	800	500	200	200	500	600	300	1.500	10.040	200		25.570
3	HORA	TRATOR DE ESTEIRAS 7D OU SIMILAR (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		1.000	30			3.000	100	720	300		300	-	800	400	300	2.000		150		9.100
4	HORA	TRATOR DE ESTEIRAS D6 OU SIMILAR (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		1.000	30			3.000	100	400			200	-	500		300	1.000		300		6.830
5	HORA	CARREGADEIRA MÍNIMO 1.9 - 135 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	200	6.000	30			3.000	100	500	400		300	200	800	1.000	300	1.000		100,00		13.930
6	HORA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 12 MIL A 14 MIL KG CAPACIDADE DE 600 A 800 DE CONCHA (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	200	6.000	30	300		3.000	300	800	300		300	-	400	500	500	1.000		-		13.630
7	KM RODADO	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M3 (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		50.000	50			2.000	100	1.200	700		-	-	500	40.000	5.000	6.000		2.000		107.550
8	KM RODADO	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, COM BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M3 (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		50.000	50	100		2.000	150	1.200	2.000	20.000	30.000	10.000	500	40.000	15.000	6.000		5.000,00		182.000
9	HORA	CAMINHÃO PIPA EQUIPADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA 8.000 LITROS TOCO (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		10.000	50			2.000	150	800			200	-	600		200			300		14.300
10	HORA	CAMINHÃO PIPA EQUIPADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA 12.000 LITROS TRUCADO - TRACADO (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)		10.000	50			2.000	150	400			200	-	800		200			300		14.100

11	HORA	ROLO COMPACTAD OR PCA 150 Traçado Liso (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	100	3.000	30			2.000	100	900	2.000		200	-	500		300			100	9.230
12	HORA	ROLO COMPACTAD OR PCA 150 Traçado Pé de pata (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	150	3.000	30			2.000	150	400	200		1.500	-	300		300			100	8.130
13	HORA	TRATOR DE PNEUS 4X4 EQUIPADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA MÍNIMO DE 75 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)		3.000	30			2.000	200	800		1.000	2.000	-	300	1.000	300			100	10.730
14	HORA	TRATOR DE PNEUS 4X4 EQUIPADO COM TANQUE TIPO CHORUMEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 LITROS 75 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)		3.000	30			2.000	100	500	200			-			200			100	6.130
15	HORA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 20.000 KG A 23.500 KG CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.3 M E 1.6 M MÁXIMO DE CONCHA (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)		3.000	30	500		3.000	300	600			2.000	200	600	800	500	3.000		1.500,00	16.030
16	KM RODADO	CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA TRUCADO DE 11 METROS (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		1.000	30			2.000	100	3.500	2.500		5.000	2.000	200	2.000	5.000	5.000		300,0	28.630
17	KM RODADO	CAVALO MECÂNICO ACOPLADO COM PRANCHA 3 EIXOS. MÍNIMO 19,50 DE COMPRIMENTO, MÍNIMO 3,20 DE LARGURA; PARA MÁQUINA ATÉ 30 TONELADAS. COM TODAS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA TRANSITAR. (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		1.000	30			2.000	100	3.000	2.500	2.000	2.000	2.000	200	3.000	5.000	6.000		-	28.830
18	HORA	ROLO COMPACTAD OR PCA 250 Traçado Pé de Pata (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		3.000	50	300		2.000	150	600			1.500	-	200		500			300	8.600
19	HORA	ROLO COMPACTAD OR PCA 250 Traçado Liso (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)		3.000	50	50		2.000	150	500				-	200		500			-	6.450

20	HORA	CAMINHÃO EQUIPADO COM 01 (UM) CESTO AÉREO ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO ¼ COM TRACÇÃO 4X2, MOVIDO A DIESEL COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 156 CV, PESO BRUTO DE NO MÍNIMO 7.000KG, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CESTO: PARA UMA PESSOA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 136 KG OU MAIOR, E CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO DE FERRAMENTAS, COM ISOLAÇÃO/PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA NO MÍNIMO 46 KVA. COM CESTO AÉREO ISOLADO COM ALTURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 13M, ALTURA DO SOLO ATÉ A BORDA DA CAÇAMBA EM MÁXIMA ELEVAÇÃO DE NO MÍNIMO 13M, ALCANCE HORIZONTAL EM RELAÇÃO AO CENTRO DE GIRO EM TRABALHO DE NO MÍNIMO 7M, DISTANCIA DA MEDIDA DE CENTRO A CENTRO DAS SAPATAS ESTABILIZADO DE NO MÍNIMO 2.8M. PESO DA CESTA AÉREA DE NO MÍNIMO 1000KG. GIRO DE 360°. OU MAIOR, ARTICULAÇÃO: VERTICAL E HORIZONTAL, ESTABILIZADO ATRAVÉS DE 4 SAPATAS ACIONADAS HIDRAULICAMENTE. ÂNGULO DE ABERTURA DOS BRAÇOS 180°. COM ESTRUTURA METÁLICA FIXADA AO CHASSI DO VEÍCULO, PARA SUSTENTAR A CESTA AÉREA. (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2000).	300	1.000	50	1.005	400	2.000	400	480	100	200	200	-	500	5.000	1.000	500	100,0	13.235
21	HORA	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELETE - 20.000 KG A 23.500 KG CAPACIDADE MINIMA DE 1.3 M E 1.6 M MÁXIMO DE CONCHA (ANO		3.000	30		3.000	100	160			300	-	200	1.000	200			200	8.190



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

		FABRICAÇÃO MÍNIMO 2016).																
22	KM RODADO	Serviço de transporte de passageiros rodoviário em van de no mínimo 15 lugares. Com combustível e motorista. Com no máximo 5 anos de fabricação.					5.000	1.500	30.000	77.000		20.000		3.000			1.000	137.500
23	KM RODADO	Serviço de transporte de passageiros rodoviário micro-ônibus no mínimo 21 lugares. Com combustível e motorista. máximo 5 anos de fabricação.					5.000	1.500	20.000	49.000		20.000		3.000			100	98.600

PPRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

9. ADJUDICAÇÃO:

9.1. A adjudicação será feita pelo menor preço por item.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

10.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

10.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. Prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Emitir autorização de serviço.

13.2. Solicitar ao Órgão Gerenciador da Ata a instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

13.4. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital e Termo de Contrato.

14. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1. Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital e no Termo de Contrato, ambos em consonância com as disposições insculpidas na Lei nº 8.666/93.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias ___/___/2023, o **CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bandeira do Sul-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição da Aparecida-MG, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruaia-MG, Mococa-SP, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Custódio Ribeiro Garcia, CPF _____, RG _____ SSP-____, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 05/2023 e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-SRP, cujo objeto é o: **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de máquinas, caminhões, ônibus e vans com contudor/operador, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme** condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº 05/2023 realizado em _____, conforme ata de sessão, **de acordo com** as cláusulas e condições que seguem:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 05/2023-, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Termo de Homologação de ____/____/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o registro de preços para futura e eventual contratação **pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de máquinas, caminhões, ônibus e vans com contutor/operador, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I**, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2 - O CIMOG e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2023, terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do cimog.mg.gov.br durante sua vigência, bem como em quadro de avisos na sede do CIMOG.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá ao CIMOG convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dos Municípios, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.2 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

4.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

4.5 Os valores registrados quanto aos itens descritos no Termo de Referência são os seguintes:

ANEXAR PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

Item I R\$ _____



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Item II R\$ _____

...

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O CIMOG, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o valor registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem diminuir aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem adequar seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

c) não aceitar abaixar o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais/equipamentos para execução do serviço, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1 Da Fornecedor/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município contratante, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no item 5 do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

8.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.1.2 Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fonecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fonecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fonecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

8.1.2.1 Cumprir todas as obrigações descritas no item 13 do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao CIMOG, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

9.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

9.3 O CIMOG nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 Cancelamento dos preços registrados;

10.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.3. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

10.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 O Registro do Detentor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pelo CIMOG quando:

- a) O Detentor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O Detentor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O Detentor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.2 Pelo Detentor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

11.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3 A comunicação do cancelamento do registro do Detentor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

11.4 No caso do Detentor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do Detentor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5 A solicitação do Detentor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMOG a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA ou que venham a se associar ao CIMOG durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé/MG, aos _____ dias do mês de _____ de 2023.

CIMOG

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____
- CONSORCIADO AO CIMOG E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO _____, membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço na _____, através de seu Prefeito Municipal Sr. _____ neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, nascida de - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no Processo Licitatório nº 09/2023, modalidade Pregão Eletônico nº 05/2023, firmam o presente Contrato Administrativo, obedecidas as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2003 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a contratação de serviços de:

(INDICAR O ITEM E QUANTITATIVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONTRATADO)

(INDICAR A MÁQUINA E/OU VEÍCULO DA FROTA DO TERMO DE REFERÊNCIA A QUE RECAIRÁ O SERVIÇO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2. O objeto deste contrato será executado em local indicado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total deste contrato é de R\$ _____, conforme proposta de preços vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2023.

O valor empenhado para o exercício de 2023 é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação dos serviços referidos Cláusula Primeira, correrá à conta da seguinte



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

dotação orçamentária: 00000000000000000000 Ficha _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O contrato terá vigência de _____ meses, podendo sofrer prorrogação ou paralisação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos e condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93

5.2 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto licitado, após contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à prestação dos serviços:

7.1.1. A empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ÚTEIS para atender ao chamado do Serviço de Frotas.

7.1.2 Os serviços serão prestados no município contratante, em local indicado pelo contratante de acordo com a solicitação da consorciada, sendo esta exigência essencial para o andamento de serviços.

7.1.5 Pelos serviços, o Município contratante pagará à empresa contratada a soma das horas/km trabalhadas, que se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

7.1.6 Os Municípios consorciados se reservam ao direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista no Registro de Preços, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à licitante.

7.1.7 Os Municípios não ficarão obrigados a utilizar exclusivamente a contratação registrada em Ata, podendo licitar, para contratação específica, sempre que entender ser necessário.

7.2. O objeto contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à entrega, prazo, local e condições de recebimento:

7.2.1 A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes de cada Município consorciado;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.2.2 A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.2.3 A contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia.

7.2.4 A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.2.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (inclusive despesas para realização de orçamentos);

7.2.6 A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.2.7 A contratada deverá realizar transporte/mobilização e/ou desmobilização para a sede do município e/outro local. Não serão pagos valores de transporte / mobilização e/ou desmobilização para a contratada de sua sede e/ou de outro local em que estiverem os equipamentos, máquinas e caminhões. Qualquer deslocamento de local de prestação de serviço acontecerá por conta da empresa contratada;

7.2.8 A contratada deverá manter quadro de pessoal qualificados suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.2.9 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc;

7.2.10 Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), o prazo limite para atendimento do chamado (Ordem de Serviço) será de 48 (quarenta e oito horas) úteis, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE.

7.2.11 É vedado à contratada prestar serviços sem emissão de Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

7.2.12 É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

7.2.13 A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.

7.2.14 A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

7.2.15 Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.16 Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

8.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

9.1. A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

9.1.1- Reajuste de Preços:

9.1.1.1. Os preços constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO serão reajustados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

9.2 Repactuação de preços:

9.2.1 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

9.2.2 A Empresa Contratada deverá formular ao CIMOG requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em decorrência do contrato;

9.2.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

9.2.4 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

9.2.5 O CIMOG examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

9.2.6 Independentemente de solicitação, o CIMOG poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9.2.7 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

9.2.8 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

10.1.1 DA CONTRATADA:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Contratante, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas na Cláusula Sétima deste Termo de Contrato.

10.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

10.1.2 DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº8.666/93;
- d) Emitir requisição dos serviços a serem executados e responsabilizar-se pela somatória das **horas/km trabalhadas/rodados**, que se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto **deste contrato**, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contratantes.

11.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE se dará especialmente a servidor definido e autorizado pelo Município.

11.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.

11.4 A CONTRATADA, deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que deu ensejo o presente contrato, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao contratado total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

12.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé-MG, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE _____
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Guaxupé - MG, 31 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do CIMOG,

Conforme determinado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito a V.Exa. que submeta o presente processo à apreciação da assessoria responsável pela referida análise de conformidade jurídica.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Marçal Cacciari
Pregoeiro

Encaminho à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Guaxupé, 31 de julho de 2023.

Custódio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG